



PORTARIA Nº 8/GM/MD, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Adesão nº 18, de 19 de dezembro de 2012, celebrado entre o Ministério da Defesa e o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60580.000484/2012-87 e nº 60311.000772/2016-35, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 390/MD, de 8 de fevereiro de 2013;

II - a Portaria nº 104/MD, de 22 de janeiro de 2014;

II - a Portaria nº 1.546/MD, de 13 de julho de 2015; e

IV - a Portaria nº 2.625/MD, de 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 606/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601823;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Bairro Jardim das Palmeiras, no Município de Registro, no Estado de São Paulo, mantida pela UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (CNPJ 67.172.676/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Rodovia João Beira, s/n, do km 46,000 ao km 49,999, Bairro Parque Modelo, Município de Amparo, Estado de São Paulo
2	Avenida Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, Nº 100, Bairro Jardim dos Ypês, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais
3	Rua Madame Schimidt, Nº 90, Bairro Federal, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23123.000581/2012-31

Interessada: Associação Educacional Cataldo/SP

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01949/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 24, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23000.012324/2015-81

Interessada: Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito da UNIR

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01964/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Ministra
Substituta

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23123.001210/2011-95

Interessada: Associação das Ursulinas de Ribeirão Preto

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01947/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 419, de 30 de agosto de 2016, Item 3, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.005190/2009-27

Interessado: Centro Paroquial Nossa Senhora da Luz

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01957/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 19, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Ministra
Substituta

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 550/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601000;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Integradas Potencial (FIP de Cotia), a ser instalada na Rua José Augusto Pedrosa, nº 44, Bairro Vila São Francisco de Assis, Município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Espaço Criança Erelí (CNPJ 05.052.747/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 41/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209094;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade JK - Goiás - Padre Bernardo, a ser instalada na Rua São Francisco, s/n, Bairro Setor Divinópolis, no Município de Padre Bernardo, no Estado de Goiás, mantida pela IDEA - Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (CNPJ 04.861.294/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 467/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413373;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Comercial da Serrinha - FCS, a ser instalada na Rua Agenor de Freitas, nº 38, Centro, no Município de Serrinha, Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serrinha Ltda. - ME (CNPJ 05.247.688/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22.11.2017, publicado no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no memorando eletrônico Nº 180/2017-CAI-CGGP, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I a esta Portaria, o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto, área de estudo: Letras Português/Inglês, regido pelo Edital nº 03/2017 - Multicampi.

ANEXO I

Área de Estudo: Letras Português/Inglês

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
003	Joyce Vieira Fettermann	77,28	1º
001	Angela Marcia Cypriano Assad	74,00	2º

EDSON MACIEL PEIXOTO